

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0115/79

INTERESSADO : GLADYS DEL CARMEN FERNÁNDEZ GARIS.

ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 358 / 79 CEPG Aprov. em 04 / 04 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - GLADYS DEL CARMEN FERNÁNDEZ CARIS, filha de José Hugo Fernández Aviles e de Gladis Del Carmen Caris Fuentes, nascida aos 23 de fevereiro de 1965, em Santiago do Chile, requer à DRECAP - 1 o reconhecimento da equivalência de estudos realizados, no referido país, aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.
- 1.2 - De acordo com as peças que instruem o protocolado, é o seguinte o histórico escolar da interessada:
  - 1.2.1. concluiu, em 1976, a 7ª série do curso básico do sistema de ensino chileno, no Colégio "Victor Domingos Silva", em Santiago;
  - 1.2.2. em 1977, matriculou-se na 8ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Alípio de Barros", nesta Capital, não logrando promoção;
  - 1.2.3. em 1978 solicitou transferência para a EM de 1º Grau "General Liberato Bittencourt" também nesta Capital, sendo novamente retida na 8ª série.
- 1.3 - A DRECAP - 1, considerando que o pedido efetuado pela interessada foi extemporâneo, fato que tornou sua vida escolar irregular, solicita manifestação da EEPG "Prof. Alípio de Barros".
- 1.4. - Segundo informa aquela unidade escolar, dificuldades financeiras da família da aluna impediram que se providenciasse a documentação legalmente exigida para análise e declaração de reconhecimento de equivalência de estudos, a ser apresentada ao órgão competente.

- 1.5 - O processo tramitou pelos órgãos próprios do sistema, chegando à consideração deste Colegiado, via Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação.
- 1.6 - Em diligência, obtivemos junto à EM de 1º Grau "General Liberato Bittencourt" declaração pertinente à 8ª série cursada em 1978 pela estudante em causa, peça indispensável à instrução do processo.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - A irregularidade na vida escolar da interessada teve origem na sua matrícula na 8ª série, em 1977, sem prévio reconhecimento da equivalência dos estudos que havia realizado anteriormente, no exterior.

Todavia, julgamos suficientes os motivos apresentados pela escola recipiendária para justificar o atraso no pedido.

- 2.2 - A aluna cursou 7 séries no Chile e, de qualquer forma, foi matriculada na série acertada do nosso ensino do 1º grau.

Tendo em vista, entretanto, que as normas contidas na Res. CEE n° 19/65 não foram aplicadas ao caso da aluna transferida, deve a escola, onde volte a cursar a 8ª série, providenciar a submissão, da interessada a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Dispensável se faz tal processo em Língua Portuguesa, uma vez que já por dois anos estudou esta disciplina.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, os estudos realizados por GLADYS DEL CARMEN FERNÁNDEZ CARIS, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão de 7ª série, devendo, entretanto, ser submetida a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Ficam convalidados sua matrícula, em 1977, na 8ª série da EEPG "Prof. Alípio de Barros", nesta Capital, e os atos escolares que praticou subsequentemente.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de fevereiro de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente